

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA N.º
417
SETOR DE ARQUIVOS
Goiânia - Go.

Proc. JCJ - N.º 3/64

OBJETO	OBSERVAÇÕES
comissões	
RECLAMANTE Melquidias Borges Vieira e Avelina Ma-	
ria de Jesús	
RECLAMADO A Capital Modas	
AUDIÊNCIAS	
23 / I / 64 às 13 hs. 30 minutos.	
2 - 3 - 64 às 14h	
29 - 2 - 64 às 14 HORAS	
15 - 5 - 64 às 13h	
22 - 5 - 64 às 13	

AUTUAÇÃO

Aos 7 dias do mês de Janeiro de 19 64

na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação e documento que segue,

José de Magalhães
Chefe da Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

[Handwritten Signature]

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	2 / 1 / 64
Fôlha	134 N.º 3
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Dizem MELQUÍDIAS BORGES VIEIRA, brasileira, solteira, balconista, residente e domiciliada nesta Capital, à Rua 263 nº 32, Setor Universitário, e AVELINA MARIA DE JESUS, brasileira, solteira, balconista, residente e domiciliada nesta Capital, à Rua 236 - nº 39 - Setor Universitário, nesta Capital, por seu advogado, abaixo-assinado, (mandato junt o) que, vêm mui respeitosamente frente-à V. Excia., oferecerem ação reclamationária contra a firma "A CAPITAL MODAS", sediada à Praça Bandeirante nº 55-D, nesta Capital, e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, foram admitidas pela Reclamada; a primeira em 23-de Agosto de 1.950 e a segunda em 14 de Agosto de 1.952 e saíram - espontaneamente em 10 de Outubro de 1.963;

Que, o seu salário era a comissão de 5% (cinco por cento), e perfazia uma média salarial, cada uma, de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil cruzeiros), por mês;

Que, tanto MELQUÍDIAS BORGES VIEIRA, como AVELINA MARIA DE JESUS, deixaram vendas na Reclamada sem receberem as respectivas comissões, um montante de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos - mil cruzeiros), cada uma;

Que, a Reclamada alegou o acêrto com as Reclamantes no ato da saída, razão porque, as vendas foram efetuadas a crédito e - não as tinham sido ainda recebidas para que lhes fosse creditadas - as comissões, mas temos certeza que já foram recebidas as respecti-vas vendas e a Reclamada se nega a acertar com as Reclamantes as co- missões que lhes são devidas.

DO EXPÔSTO, com fundamento no artigo 466 da C.L.T., re- quer, respeitosamente a notificação da Reclamada para comparecer em- audiência, a ser previamente designada, conteste a obrigação, se /- quizer, sob pena de revelia, e, afinal, condenada no pagamento das- parcelas seguintes:

Continuag' ...

C O N T I N U A Ç Ã O:

Reclamante - Melquidias Borges Vieira:

Comissões (vendas no valor de R\$1.500.000,00 a 5%)...R\$ 75.000,00

Reclamante - Avelina Maria de Jesus:

Comissões (vendas no valor de R\$1.500.000,00 a 5%)...R\$ 75.000,00

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

Ainda, pelo pagamento em audiência das parcelas e - sob pena do pagamento em dôbro "ex-ví do artigo 467 da C.L.T.

Nêstes têrmos,
P. Deferimento.

Goiânia, 19 de Dezembro de 1.963.

P.p. Divaldo de Menezes Louza

[Handwritten signature]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCRUAÇÃO:

Pelo presente instrumento particular de procuração, nos, MELQUÍDIAS BORGES VIEIRA, brasileira, solteira, balconista, residente e domiciliada nesta Capital, à Rua 263 nº 32 - Setor Universitário, e AVELINA MARIA DE JESUS, brasileira, solteira, balconista, residente e domiciliada nesta Capital, à Rua /- 236 nº 39 - Setor Universitário, nomeamos e constituímos nossos bastantes procuradores os Srs. VICTOR GONÇALVES, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, e DURVAL DE MENEZES SOUZA, brasileiro, casado, solicitador acadêmico, Ins crito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Goiás, sob o nº 679, também residente e domiciliado nesta Capital, para, com poderes da cláusula "ad-judicia" e para o fim especial de propor - ação reclamatória contra a firma "A CAPITAL MODAS", sediada à /- Praça Bandeirante nº 55-D, nesta Capital, podendo, para tal fim, arrolar testemunhas, inquirir, reiquirir, transigir, desistir, - fazer acôrdo, receber e dar quitação, recorrer de todo e qual- /- quer pronunciamento ou sentença, fazer executar sentenças e pra- cticar os demais atos que se fizerem necessários os fiel cumpri - mento do presente mandato, inclusive substabelecer.

Goiânia, 18 de Dezembro de 1.963.

X Melquidias Borges Vieira
X Avelina Maria de Jesus

Cartório do 3º. Ofício
Paulo ...
GOIÂNIA - GO.

Reconheço verdadeira a firma supra de Melquidias Borges Vieira e Avelina Maria de Jesus
Em testemunho da verdade
Goiânia, 2 de fevereiro de 1964
GRACIANO SILVA MORAIS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

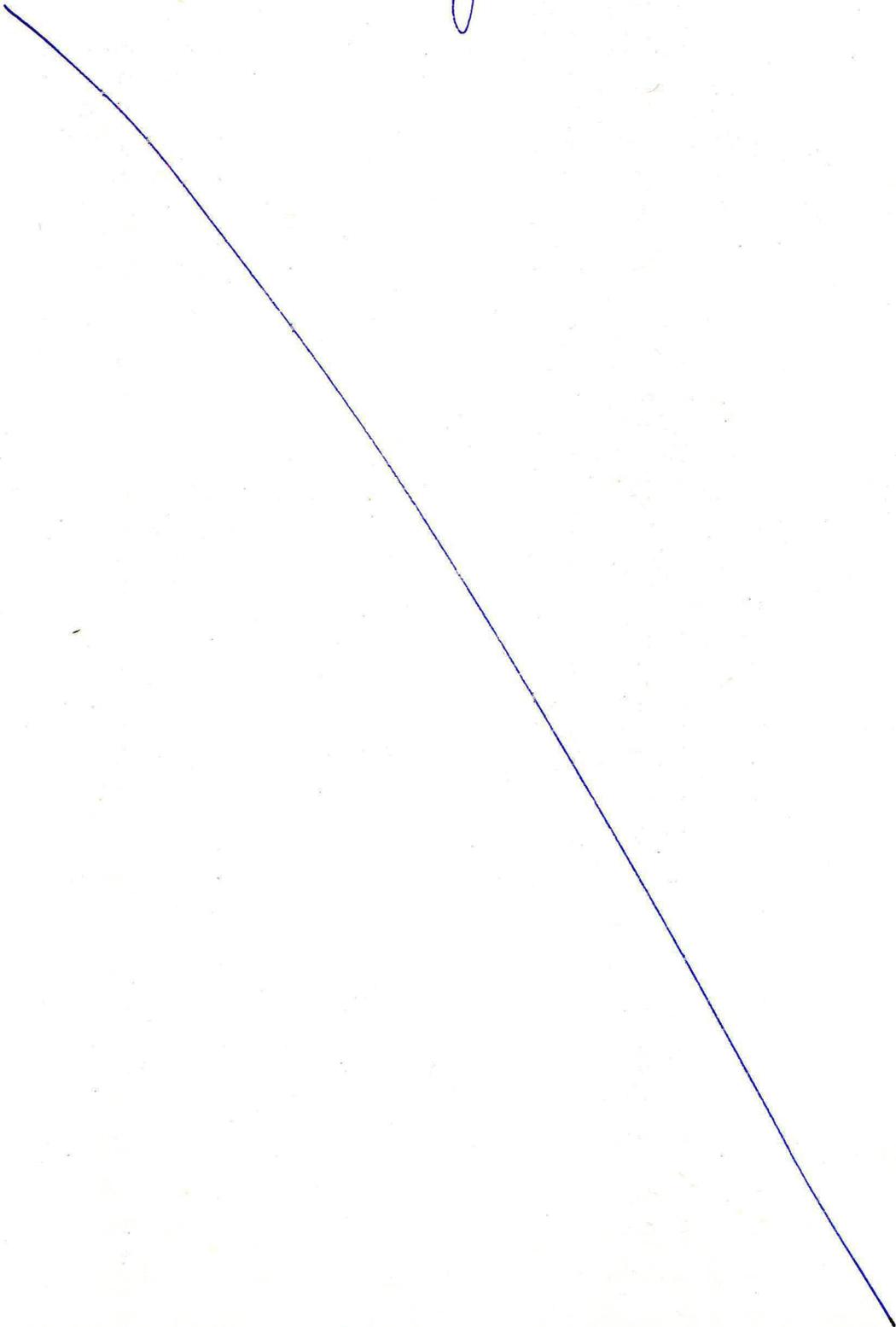
[Handwritten initials]

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 23 de janeiro de 1964, às 13 horas e 30 minutos, para a realização da audiência, e que, - nesta data, foi notificada^o pessoalmente as reclamantes do dia - designado.

Goiânia, 7 de janeiro de 1964.

[Handwritten signature]
Chefe da Secretaria





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

Sr. A. Capital Modas

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Melquidias B. Vieira e Avelina Maria de Jesús

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Civica n.º 9, no dia 23 de janeiro de 1964, às 13 horas e 30 m., a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 7 de janeiro de 1964

J. H. de Magalhães
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida a presente notificação ao reclamado pelo registrado postal de n.º 14.199, com aviso de recebimento (A R).

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 8 de Janeiro de 1964

J. H. de Magalhães
CHEFE DA SECRETARIA

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Egrégio Junta de Conciliação e Julgamento, de Goiânia.

Diz LOT VIANA, firma comercial sediada e estabelecida, com "A CAPITAL MODAS", nesta cidade, à Av. Goiás, 55-D, via de seu procurador bastante (m. j.) o advogado infrassinado, regularmente inscrito na O.A.B., Secção estadual, sob nº 683, de ordem, com domicílio e escritório profissional no Ed. Vila Boa, à sala 503, nesta, onde receberá notificações e intimações regulares, que notificado, via postal, dos termos da ação reclamatória aforada em desfavor de "A Capital Modas", firma inexistente, vem, não obstante, respeitosamente, contestar a pretensão descabida e absurda de as reclamantes MELQUÍDIAS BORGES VIEIRA e AVELINA MARIA DE JESÚS, como efetivamente contesta e, dado a relevância da matéria que será, em seguida, exposta e deduzida, fá-lo, pela presente e melhor forma de Direito, por escrito, sob os fundamentos de fato e de direito, seguintes:

E, s. N.

PROVARÁ -

PRELIMINARMENTE

(Absolvição da instância)

- 1º) - que o reclamado, ora contestante deve ser absolvido da presente instância, tendo em vista a ilegitimidade de parte;
- 2º) - que, segundo se depreende da leitura da inicial, a reclamação foi dirigida contra a firma "A CAPITAL MODAS", - pessoa jurídica essa inexistente (cf. art. 300 usque 303, do Cód. Comercial);
- 3º) - que o empregador das reclamantes, no caso sub-judice, - foi e era o peticionário, cuja firma comercial se acha regular e devidamente registrada no órgão competente (doc. in

D. Borges

(inclusive, sob nº 2);

4º) - que, assim, o procedimento das reclamantes não foi dirigido contra quem de direito, razão porque ocorre a ineptia da inicial (C.P.C., art. 158, item II) a qual deveria, data venia, ser indeferida, liminarmente, como o deve, agora (art. 160 CPC);

5º) - que, ademais, as reclamantes omitiram instruir a petição inaugural com os documentos indispensáveis à prova do alegado; (CPC, art. 159)

6º) - que, por exemplo, não há prova do suposto contrato de trabalho, que teria garantido às reclamantes a percepção das comissões por elas suscitadas;

7º) - que, também, não há prova de as pseudo vendas, que as reclamantes alegam ter efetuado, cada qual no montante de um milhão e quinhentos mil cruzeiros (R\$.1.500.000,00);

8º) - que nem mesmo esclareceram elas, reclamantes, quando teriam realizado tais vendas, quais os objetos vendidos, os compradores, as notas de venda, etc.;

9º) - que as alegações das reclamantes não se estribam em qualquer documento, em qualquer prova, pois são fruto de simples imaginação, sequiosa na intenção de extorquir mais dinheiro do reclamado;

10º)- que, por isso, cabível é, mais uma vez, o pedido de absolvição da instância, ex-vi do disposto no art. 201, itens I e III, do Diploma processual civil, que tem aplicação no processo trabalhista, por força de o direito consuetudinário e segundo há entendido, de modo pacífico, a jurisprudência especializada (cf. EMENTÁRIO FORENSE, março 1957, ano IX, n. 100; setembro 1960, XII/142; maio 1961, XIII/150);

11º)- que, nestas condições, observada a regra do art. 202 do Código de Processo Civil, com a suspensão de a presente audiência, pede o contestante seja ouvida a opinião das reclamantes e, a-final, concedida a pleiteada absolvição de instância, com o arquivamento da reclamação e a condenação da parte vencida nas custas do processo e demais cominações de estilo (art. 205 CPC), inclusive nos honorários advocatícios do patrono do reclamado.

§

DE MERITIS

12º)- que a reclamação oferecida pelas ex-empregadas do contestante é, data venia, improcedente;

13º)- que o contestante sempre pagou e paga aos seus empregados,

- inclusive pagava às reclamantes, o salário mínimo vigente nesta Capital;
- 14º) - que, assim, as reclamantes vinham percebendo, como os demais empregados, mensalmente, a quantia de C\$.17.000,00 - (dezesete mil cruzeiros), consoante provam as folhas de pagamento que esta acompanham (docs. ns. 3, 4, 5), tôdas subscritas, aliás, pelas reclamantes;
- 15º) - que, entretanto, no mes de julho pretérito, o reclamado - lançou suas primeiras vendas a crédito, pelo que, sôbre o - montante destas, passou a dar às suas balconistas AVELINA e MELQUIDIA uma comissão, a qual se incorporou, de logo, a partir de julho/63, aos seus salários respétivos;
- 16º) - que essa comissão, todavia, era na base de 2% (dois-porcento), como ^{ainda,} está sendo atribuída às atuais balconistas, e nunca, jamais, na base de 5% mencionada na reclamação;
- 17º) - que, assim, pelo total das vendas realizadas nos meses - de julho, agôsto e setembro, que antecederam à data de saída das reclamantes da firma reclamada, receberam elas, respétivamente, as importâncias de C\$.922,00, \$.7.934,00 e \$.9.431,00, - creditadas e pagas a MELQUIDIA; e C\$.1.024,00, \$.1.831,00 e \$.6.207,00, a AVELINA (docs. ns. 6/8);
- 18º) - que, assim, nenhuma comissão mais é devida às reclamantes, a qualquer título, valendo suas assinaturas lançadas, livre e expontâneamente, nas respétivas folhas de pagamento, como quitação plena e raza;
- 19º) - que, entretanto, êsses não foram os únicos pagamentos - feitos às reclamantes e essas não foram suas únicas quitações dadas ao empregador;
- 20º) - que, realmente, na época de a retirada EXPONTÂNEA das - reclamantes de o estabelecimento do reclamado, para cuja finalidade ofereceram elas, previamente, o competente aviso (cf. docs. ns. 9 e 10), pagou-lhes êle várias parcelas, que atingiram a vultosa soma de C\$.200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) a cada qual das retirantes, soma essa mui superior à pretendida, agora, a título de comissões, pelas reclamantes;
- 21º) - que, assim, o reclamado pagou às reclamantes, separadamente, C\$.25.000,00, a título de férias, pelo prazo de 30 dias, embora não tivessem elas trabalhado, como não trabalharam para êle, durante todo o ano de 1963 (docs. 11/12); mais C\$.25.-25.000,00, a título de 13º salário, integralmente (docs. 13/14); e mais C\$.50.000,00, a título de gratificação (docs. ns. 15/16) e

e que viria satisfazer perfeitamente as pretendidas comissões, que as reclamantes, agora, injusta e descabidamente, estão a - reclamar;

22º) - que, contudo, não parou aí a dádiva do reclamado a favor das reclamantes, que mereciam, à época, sua consideração, - dado as qualidades de boas e antigas empregadas, o que o fêz, o empregador, a premiar cada uma delas com mais ₣\$.100.000,00 (cem mil cruzeiros), no ato de homologação, perante o Sindicato respectivo, de a despedida de empregado estável, cujas cópias autênticas se vêm, adiante, instruindo a defesa ora apresentada e produzida (docs. ns. 17 e 18);

23º) - que, na verdade, nenhuma indenização era devido às impertinentes empregadas, uma vez que elas deixaram o emprêgo - livre e expontâneamente, mediante aviso prévio dado ao empregador; porém, o empregador, livre e expontâneamente, resolveu dar o prêmio às suas empregadas, prêmio êsse que, somado aos anteriormente atribuídos, consoante consta no item 21º desta contestação, supera de muito a parcela pretendida, a título de comissão, a cada qual das reclamantes, pelo que se tornaram elas devedoras, ao revés, do empregador, caso lhes seja reconhecido direito às - absurdas comissões;

24º) - que, também à época da despedida, as reclamantes, sentindo-se, por certo, regamente compensadas e pagas por todos os seus vencimentos, salários, comissões, etc., livres e expontâneamente, firmaram, de próprio punho, a declaração que esta acompanha, em duplo instrumento (ns. 19/20), mediante a qual deram à firma LOT VIANA - plena, rasa e geral quitação;

25º) - que, certamente, esquecidas dos documentos que firmaram, - as reclamantes não deram conhecimento dêles ao seu ilustrado patrono e advogado, pois, ao contrário, não teria S. Excia., o colega ex-adverso, perdido seu tempo precioso com a redação da - inicial e o conseqüente comparecimento à essa Eg. Junta de Conciliação e Julgamento;

26º) - que tivessem as reclamantes permanecido no trabalho na - firma do reclamado, até ao fim do ano de 1963, e, então, teriam elas, igualmente, feito jús e ganho as comissões ora pretendidas e rechaçadas, época em que as vendas do estabelecimento subiram consideravelmente, como ocorre anualmente no comércio em - geral, com as festas de fim de ano;

27º) - que, entretanto, como deixaram o trabalho, expontâneamente, e como receberam as comissões devidas, os salários, as-

férias, o 13º salário, gratificações e indenizações (indevidas), e como deram quitação plena, rasa e geral ao empregador, as re - clamantes, na verdade, nada mais têm a reclamar ou exigir, s.m.j. se existir;

28º) - que, outrossim, as reclamantes devem ao reclamado as impor - tâncias mencionadas nas faturas que esta instruem (docs. ns. 21/22) referentes a compras por elas efetuadas, a crédito, e cons - tantes de duplicatas contra as mesmas sacadas, as quais foram le - vadas a protesto (docs. ns. 23/24) à falta de aceite e de pagamen - to, e o crédito dos títulos será objeto de pedido reconvençional, à parte;

29º) - que, quanto ao pagamento da indenização constante da ata - de despedida, esclarece o reclamado, que as promissórias res - péticas vêm sendo quitadas, regularmente, no vencimento (docs. ns. 25 a 30) e referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro/63;

30º) - que, pelo exposto, caso não seja o contestante absolvido da presente instância, pede e espera, êle, a improcedência da re - clamatória, dado que nenhum direito assiste às reclamantes, as - quais devem ser condenadas no pagamento das custas do processo e - nos honorários de advogado, estes na base convencionada de 20% sô - bre o valor da causa.

Têrmos em que, com 30 documentos, todos numerados e rubricados, protestando produzir prova suple - mentar e, de logo, requerendo os depoimentos pessoais das recla - mantes, sob pena de confissão, e a inquirição de testemunhas, que serão arroladas oportunamente,

E. R. D. e JUSTIÇA !

Goiânia, 23 de janeiro de 1964

P.p., Olavo Berquó

Adv.

(OLAVO BERQUÓ)

(Isento de selo)

RECONVENÇÃO

Por artigos de reconvenção, diz o reconvinte LOT VIANA, já qualifica - do, em desfavor de MELQUÍDIAS BORGES - VIEIRA e AVELINA MARIA DE JESÚS, bra - sileiras, solteiras, comerciárias, re - sidentes e domiciliadas nesta Capital,

diz, por esta e melhor forma de Direito, o seguinte:

- 1) - que as reconvinde pretendem receber, a título de pagamento de comissões, a quantia total de C\$.150.000,00 (cento - cinquenta mil cruzeiros), dividida entre elas, em partes iguais, consoante cálculo contido na petição inaugural;
- 2) - que, entretanto, o reconvinde, por conta de as citadas comissões, já pagou às reconvinde, em parcelas várias, as importâncias de C\$.18.287,00 (docs. ns. 6/8), C\$.50.000,00 (doc. 16) - e C\$.100.000,00 (doc. n. 17) a MELQUIDIA; e C\$.9.062,00 (docs. - ns. 6/8), C\$.50.000,00 (doc. 15) e C\$.100.000,00 (doc. n. 18) a AVELINA; importâncias essas que superam o pretendido crédito de - as reconvinde;
- 3) - que, ademais, a reconvinde MELQUIDIA comprou, a crédito, no estabelecimento do reconvinde, mercadorias no valor de C\$.5.600,00, objeto de duplicata (doc. 22) levada a protesto (doc. n. 24); e a reconvinde AVELINA comprou e deve C\$.70.280,00 (doc. n. 21) - estando o título em protesto (doc. 23);
- 4) - que, assim, caso seja reconhecido às reconvinde direito ao recebimento das comissões reclamadas, estas devem ser compensadas com as importâncias recebidas por elas, em dinheiro e em espécie;
- 5) - que, além de a compensação de créditos, caberá às reclamantes, aqui reconvinde, restituir dinheiro ao reconvinde, nas seguintes proporções:

MELQUIDIA - dinheiro recebido	-	C\$.168.287,00	
mercadorias	-	5.600,00	
deve	-	173.887,00	
comissão pretendida	-	75.000,00	
a restituir	-	98.887,00;	-
AVELINA - dinheiro recebido	-	159.062,00	
mercadorias	-	70.280,00	
soma	-	229.342,00	
comissão pretendida	-	75.000,00	
a restituir	-	154.342,00;	-

- 6) - que a compensação de créditos está expressamente prevista e estabelecida, na Consolidação das Leis do Trabalho, no seu artigo 767 e, também, o Código Civil (art. 1.009) a permite e assim determina;
- 7) - que, embora não previsto expressamente, na C.L.T., a reconvenção há sido aceita e admitida em os processos de natureza

trabalhista, pela jurisprudência pacífica e soberana dos Tribunais Regionais do Trabalho e mesmo perante o Colendo Tribunal Superior do Trabalho, pois, "a reconvenção não violenta a índole da Justiça do Trabalho" (cf. Tr. Sup. Trab., rec. de revista, in - Ement. Forense, maio/61, ano XIII, n. 150, rel. Min. Tostes Malta);

8) - que, pelo exposto, oferece o reconvinte a presente defesa, que é complementar à contestação e tendo em vista o permissivo constitucional, que garante a amplitude e os meios de defesa, e, nos termos do art. 190 do Diploma processual civil, que se aplica ao processo trabalhista, subsidiariamente, requer o recebimento da reconvenção, o seu processamento (art. 193) e final julgamento, a fim de ser reconhecido ao reconvinte direito ao recebimento da diferença de crédito, de acordo com os cálculos apresentados no item 5, retro, condenando-se, ademais, as reconvinde nas custas e honorários.

NN. Termos, protesta-se produzir prova suplementar e, de logo, fica requerido a juntada de novos documentos, o depoimento pessoal das reclamantes, a inquirição de testemunhas. Outrossim, pede-se a devolução dos documentos - que instruem a contestação e reconvenção, principalmente fôlhas de pagamento de empregados, a-final, após o julgamento da perlegã.

E. R. D.

Goiânia, 23 de janeiro de 1964

P.p., Olavo Berquó

Adv.

(OLAVO BERQUÓ)

(Isento de selo)

FOLHA DE PAGAMENTO da Firma Lat Viana

sit. à N. Geias, nº 55-D

correspondente às empregadas do mês de abril

de 1963

N. de ordem	NOMES	Dias Horas	Repouso Horas	TOTAL Horas	SALÁRIO	Total SALÁRIO	Inst. Prev.	Vales	SALDOS	Assinatura de quem Recebeu
1	Jenatas Viana	-	-	-	-	17.000 00	1360 00		15.640 00	Jenatas Viana
2	Astolfo Talhou					17.000 00	1360 00		15.640 00	Astolfo Talhou
3	Francisco da Costa Barros					17.000 00	1360 00		15.640 00	F. C. Barros
4	Melquidias Borges Vieira					17.000 00	1360 00		15.640 00	Melquidias B. Vieira
5	Melina Maria de Jesus					17.000 00	1360 00		15.640 00	Melina M. de Jesus
6	Erna Reichert					17.000 00	1360 00		15.640 00	Erna Reichert
7	Nadir de Paiva					17.000 00	1360 00		15.640 00	Nadir de Paiva
8	Edia Dias Pinheiro					17.000 00	1360 00		15.640 00	Edia Dias Pinheiro
9	Deolinda Sandanelli Campomilly					17.000 00	1360 00		15.640 00	Deolinda Sandanelli Camp.

Jenatas deixou a firma em 30 abril de 1963.

Observações: Nadir está em férias concessão em 16/4-63, devendo voltar ao serviço em 9 de maio 1963

Descontar imposto sindical de: Jenatas, Astolfo e Deolinda
 cr. 566,70 de Cróda

14

FOLHA DE PAGAMENTO da Firma Lot 312 sito à W. Geias, no 55-P

correspondente à os empregados do mês de maio de 1963

N. de ordem	NOMES	Dias	Repouso Horas	TOTAL Horas	SALÁRIO	Total SALÁRIO	Inst. Prev.	Vales	SALDOS	Assinatura de quem Recebeu
		Horas								
1	Genésio Pereira	00				15000 00	1360 00		15000 00	Genésio Pereira
2	Artalfo Tallon					17 000 00	1360 00		15640 00	Artalfo Tallon
3	Francisco de Costa Torres					17 000 00	1360 00		15640 00	Francisco
4	Melquidias Borges Vieira					17 000 00	1360 00		15640 00	Melquidias Borges Vieira
5	Melina Maria de Jesus					17 000 00	1360 00		15640 00	Melina M. de Jesus
6	Erna Reichert					17 000 00	1360 00		15640 00	Erna Reichert
7	Nadir de Paula					17 000 00	1360 00		15640 00	Nadir de Paula
8	Edia Dias Pinheiro					17 000 00	1360 00		15640 00	Edia Dias Pinheiro
9	Deolinda Sandomelle Campanile					17 000 00	1360 00		15640 00	Deolinda S. Campanile

Edia Dias Pinheiro, deixou a firma dia 7 de maio de 1963.

15/16

FOLHA DE PAGAMENTO da *Firma Lat Viaçõs* sítio á *Av. Goiás, 55-d*

correspondente à *as Empregados* do mês de *junho* de 19 *63*

N. de ordem	NOMES	Dias		TOTAL	SALÁRIO	Total	Inst. Prev.	Vales	SALDOS	Assinatura de quem Recebeu
		Horas	Reposo							
1	<i>Astolpho Talhou</i>				17.000 00		1360 00		15.640 00	<i>Astolpho Talhou</i>
2	<i>Francisco da Costa Torres</i>				17.000 00		1360 00		15.640 00	<i>[Signature]</i>
3	<i>Declinda S. Campanillo</i>				17.000 00		1360 00		15.640 00	<i>Declinda S. Campanillo</i>
4	<i>Melquias B. Vieira</i>				17.000 00		1360 00		15.640 00	<i>Melquias B. Vieira</i>
5	<i>Melina Maria de Jesus</i>				17.000 00		1360 00		15.640 00	<i>Melina Maria de Jesus</i>
6	<i>Fraza Reichert</i>				17.000 00		1360 00		15.640 00	<i>Fraza Reichert</i>
7	<i>Nadir de Paula</i>				17.000 00		1360 00		15.640 00	<i>Nadir de Paula</i>

[Large handwritten signature or scribble]

[Handwritten signature]

FOLHA DE PAGAMENTO da Firma dos Pioneiros sito á Av. Goiás, nº 55-D

correspondente à os empregados do mês de julho de 1963

N. de ordem	NOMES	Dias Horas	Reposo Horas	TOTAL Horas	SALÁRIO	Total SALÁRIO	Inst. Prev.	Vales	SALDOS	Assinatura de quem Recebeu
1	Astolpho Tallon				17.000 00	17.000 00	1360 00		15.640 00	Astolpho Tallon
2	Francisco da Costa Torres				17.000 00	17.000 00	1360 00		15.640 00	Francisco Torres
3	Deolinda Sandanelli Campanile				17.000 00	17.000 00	1360 00		15.640 00	Deolinda S. Campanile
4	Melquidias Borges Vieira			922 00	17.000 00	17.922 00	1433 80		16.488 20	Melquidias B. Vieira
5	Melina Maria Jesus			1.024 00	17.000 00	18.024 00	1442 00		16.582 00	Melina M. de Jesus
6	Emma Reichert				17.000 00	17.000 00	1360 00		15.640 00	Emma Reichert
7	Nadir de Paiva				17.000 00	17.000 00	1360 00		15.640 00	Nadir de Paiva
						<u>120.946.00</u>	<u>9.675.80</u>		<u>111.270,20</u>	

[Large handwritten signature or scribble across the table]

[Handwritten signature]

FOLHA DE PAGAMENTO DA FÁBRICA LOT VIANA

sito á AV. GOIÁS, Nº 55-D

correspondente à OS EMPREGADOS do mês de SETEMBRO de 1963

Dec. 7
D. G.

N. de ordem	NOMES	Dias Horas	Repouso Horas	TOTAL Horas	SALÁRIO	Total SALÁRIO	Inst. Prev.	Vales	SALDOS	Assinatura de quem Recebeu
1	Astolpho Tallon				1700000	17000,00	136000		15640,00	<i>Astolpho Tallon</i>
2	Francisco da Costa Torres				1700000	17000,00	136000		15640,00	<i>Francisco</i>
3	Deolinda Sandanelle Campanille				1700000	17000,00	136000		15640,00	<i>Deolinda S. Campanille</i>
4	Melquídias Borges Veira			943100	1700000	26431,00	211450		24316,50	<i>Melquídias B. Veira</i>
5	Avelina Maria de Jesus			620700	1700000	23207,00	185660		21350,40	<i>Avelina M. de Jesus</i>
6	Erna Reichert				1700000	17000,00	136000		15640,00	<i>Erna Reichert</i>
7	Nadir de Paiva				1700000	17000,00	136000		15640,00	<i>Nadir de Paiva</i>
	<i>Sub Total</i>			<i>15 638.00</i>	<i>119.000.00</i>	<i>134638.00</i>	<i>10771.10</i>		<i>123866.90</i>	
8	<i>José Elias Kheuri</i>				<i>50.000.00</i>	<i>50000.00</i>	<i>4000.00</i>		<i>46000.00</i>	<i>x x x x x x x</i>
	<i>Total</i>			<i>15 638.00</i>	<i>169.000.00</i>	<i>184638.00</i>	<i>14771.10</i>		<i>169866.90</i>	

Obs.: José Elias Kheuri deixou a firma em 30-9-63 (trinta de setembro de hum mil, novecentos e sessenta e três).

[Handwritten signature]

FOLHA DE PAGAMENTO da Empresa LOTYIANA sito á Av. Goiás, 55-D

correspondente à os empregados do mês de agosto de 19 63

N. de ordem	NOMES	Dias		TOTAL Horas	SALÁRIO	Total SALÁRIO	Inst. Prev.	Vales	SALDOS	Assinatura de quem Recebeu
		Horas	Reposo Horas							
1	Artalho Tallou				17.000 00	17 000 00	1.360 00		15 640 00	Artalho Tallou
2	Francisco da Costa Torres				17.000 00	17 000 00	1.360 00		15 640 00	Francisco da Costa Torres
3	Declinda S. Campanille				17.000 00	17 000 00	1.360 00		15 640 00	Declinda S. Campanille
4	Melquidias B. Vieira			7 934.00	17.000 00	24 934 00	1 994 80		22 939 20	Melquidias B. Vieira
5	Avelina Maria de Jesus			1 836.00	17.000 00	18 831 00	1 506 50		17 324 50	Avelina M de Jesus
6	Erna Reichert				17.000 00	17 000 00	1.360 00		15 640 00	Erna Reichert
7	Nadir de Paiva				17.000 00	17 000 00	1.360 00		15 640 00	Nadir de Paiva
8	Sub-total			9.765.00	119.000 00	128 765 00	10.301 30		118 463 70	
8	José Elias Khouri				50.000 00	50 000 00	4.000 00		46 000 00	x José Elias Khouri
	Total			9.765.00	169.000 00	178 765 00	14.301 30		164 463 70	

19/10

Doc. 9

[Handwritten initials]

[Handwritten scribbles]

Goiânia, 14-9-63

Ilmo. Sr.
Lot Viana
Nesta

Prezado Senhor,

É a presente para comunicar a V.Sa. que deixarei, por motivo de fôrça maior, as funções que ocupo em sua Firma "A Capital Modas", no prazo exigido de trinta dias, a partir desta data, ficando V.Sa. ciente dêste meu propósito, servindo esta, pois, de aviso prévio, em atendimento aos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, vigente em nosso País.

Gentileza devolver-me, devidamente - visada a cópia em anéxa, com a qual terei assegurada a ciência de V.Sa.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, atenciosamente,

Avelina M. de Jesus
Avelina Maria de Jesus

Ciente.

[Handwritten signature]

Lot Viana

TESTIMUNHAS:

- 1º: *[Handwritten signature]*
- 2º: *Francisco da Costa Sousa*

Doc. 10
OB

Goiânia, 25 de setembro de 1963;

Ilmo. Sr.
Lot Viana

NESTA

Prezado Sr,

É a presente para comunicar a V.Sa. que deixarei, por motivo de força maior, as funções que ora ocupo em sua firma "A Capital Modas", no prazo exigido de trinta dias, a partir desta data, ficando V.Sa. ciente deste meu propósito, servindo esta, pois, de aviso prévio, em atendimento aos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, vigente em nosso País.

Gentileza devolver-me, devidamente visada, a cópia em anéxia, com a qual terei assegurada a ciência de V.Sa.,

Sem outro particular para o momento, /
subscrevo-me, atenciosamente,

Melquidias Borges Vieira
Melquidias Borges Vieira

Ciente,

Lot Viana
Lot Viana

Testemunhas:

- 1) Francisco de Castro Torres
- 2) Luís de Sá

Doc. 11
O.B.

R E C I B O - Cr\$.25.000,00

Recebi da firma LOT VIANA, estabelecida à Av. Goiás, n.55-D, a quantia de Cr\$.25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) - correspondente a 30 (trinta) dias de férias na forma da lei, equivalente ao ano de 1963.

Por ser verdade, firmo o presente de acôrdo com a lei.

Goiânia, 10. de outubro de 1963

Ass. Melquides Borges Lima

Tta. - [Signature]

Idem - Fátima Conceição Goulart

CARTÓRIO DO 1º. OFICIO RECONHECIMENTO

reconheço as firmas supra

Dou fé. Em test. [Signature] da verdade
Goiânia, 22 de janeiro de 1964

Jose Carneiro Vaz
JOSE CARNEIRO VAZ - Substituto

R E C I B O - Cr\$.25.000,00

Doc. 12

0.3

Recebi da firma LOT VIANA, estabelecida à Av. Goiás, n.55-D, a quantia de Cr\$.25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) - correspondente a 30 (trinta) dias de férias na forma da lei, equivalente ao ano de 1963.

Por ser verdade, firmo o presente de acordo com a lei.

Goiânia, 10 de Outubro de 1963

Ass. Avelina Maria de Jesus

Tta. J. Coery

Idem + Fátima Conceição Goulart

CARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO
RECONHECIMENTO

Reconheço as firmas supra.

Deu fé. Em test. da verdade
Goiânia, 22 de Janeiro de 1964

JOSÉ CARNEIRO VAZ - Substituto

R E C I B O - Cr\$.25.000,00

Doc. 13
O.B.

Recebi da firma LOT VIANA, estabelecida à Av. Goiás, n.55-D, a importância supra de Cr\$.25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), referente ao 13º (décimo terceiro) salário do ano em curso.

Por ser verdade, firmo o presente de acordo com a -
lei.

Goiânia, 10 de Outubro - 1963

Ass. Indaquias Borges Vieira

Tta. - [Signature]

Idem - Fátima Conceição Goulart

CARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO RECONHECIMENTO

Reconheço as firmas supra.

Em test. [Signature] da verdade
Goiânia, 22 de janeiro de 1964

JOSE CARNEIRO VAZ - Substituto
Jose Carneiro Vaz.

R E C I B O - Cr\$.25.000,00

Doc. 14
O.B.

Recebi da firma LOT VIANA, estabelecida à Av. Goiás, n.55-D, a importância supra de Cr\$.25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), referente ao 13º (décimo terceiro) salário do ano em curso.

Por ser verdade, firmo o presente de acordo com a -
lei.

Goiânia, 10 de Outubro de 1963

Ass. Quelina M. de Jesus

Tta. - [Signature]

Idem - Fátima Conceição Goulart

CARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO RECONHECIMENTO

Reconheço as firmas supra.

Em test. [Signature] da verdade
Goiânia, 22 de janeiro de 1964

JOSE CARNEIRO VAZ - Substituto
Jose Carneiro Vaz.

R E C I B O - Cr\$.50.000,00

Doc. 15
O.B.

Recebi da firma LOT VIANA, estabelecida à Av. Goiás, n.55-D, a importância supra de Cr\$.50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), referente à gratificação que me fez.

Por ser verdade, firmo o presente de acordo com a lei.

Goiânia, 10 de Outubro de 1963

Ass. Arvelino Mario de Jesus

Tta. Roberto

Idem - Fátima Conceição Goulart

CARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO RECONHECIMENTO

Reconheço a 5 firmas supra.

Dou fé. Em test. 10 da verdade
Goiânia, 22 de Janeiro de 19 64

Jose Carneiro Vaz.
JOSE CARNEIRO VAZ - Substituto

R E C I B O - Cr\$.50.000,00

Doc. 16
O.B.

Recebi da firma LOT VIANA, estabelecida à Av. Goiás, n.55-D, a importância supra de Cr\$.50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), referente à gratificação que me fez.

por ser verdade, firmo o presente de acordo com a lei.

Goiânia, 10 de Outubro de 1963

Ass. Milquidias Borges Vieira

1) Tta. - Roberto
2)

Idem - Fátima Conceição Goulart
3)

CARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO RECONHECIMENTO

Reconheço a 5 firmas supra.

Dou fé. Em test. 10 da verdade
Goiânia, 22 de Janeiro de 19 64

Jose Carneiro Vaz.
JOSE CARNEIRO VAZ - Substituto

Doc. 17
D.B.

ATA DE HOMOLOGAÇÃO DE DESPEDIDA DE EMPREGADO ESTÁVEL

Aos dez (10) dias do mês de outubro de 1963 Hum mil, novecentos e sessenta e três (1963), compareceram - ao Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás, sito à Av. Anhanguera, 78 - 1º andar - s/ 9 - Edifício Inhumas - nesta Capital a srta. melquídias Borges Vieira, empregada da firma " A CAPITAL MODAS", sediada nesta Capital, à Av. Goiás, 55-D e o sr. LOTT VIANA, proprietário da firma acima mencionada, e na presença do Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás, Sr. Gonçalo Beserra Lima, foi iniciada às 9 (nove) horas a solenidade de Rescisão de Contrato de Trabalho entre a Empregada ea Empregadora acima citados. Aberta a solenidade a srta. Mesquídias Borges Vieira, declarou ao Sindicato que nesta Data entrou em acôrdo amigável com a firma em referência, para Rescisão de Contrato de Trabalho, firmado em 2 de janeiro de 1952 , portanto com 11 anos e nove meses, recebendo a título de Indenização a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil - cruzeiros), representados por 5(cinco) Notas Promissórias, emitidas - pela Firma Empregadora " A CAPITAL MODAS", conforme vencimentos abaixo:

- Nota Promissória de Cr\$ 20.000 venc. 30-10-63
- Nota Promissória de Cr\$ 20.000 venc. 30-11-63
- Nota Promissória de Cr\$ 20.000, venc. 30-12-63
- Nota Promissória de Cr\$ 20.000 venc. 30- 1-64
- Nota Promissória de Cr\$ 20.000 venc. 28- 2-64

A srta. Mesquidias Borges Vieira e o Sr. Lott Viana, por seu turno, disseram estar de pleno acôrdo. O sr. Gonçalo Beserra Lima, em nome do Sindicato Dos Empregados no Comércio, após verificar que tal deliberação havia sido tomada espontaneamente pelo empregado e também verificado que não havia nenhuma inconveniência e estando de acôrdo ambas as partes, dando cumprimento ao artigo 500 da Consolidação das Leis de Trabalho, manifestou-se favorável. Nada - mais havendo a tratar, foi encerrada a presente solenidade, de que para constar foi lavrada a presente ata, que lida e achada conforme , vai assinda pelas partes.

Goiânia, 10 de outubro 63.

ass.: Melquídias Borges Vieira
MELquídias Borges Vieira

ass.: Lott Viana
LOTT VIANA

ass.: Gonçalo Beserra Lima pp.
GONÇALO BESERRA LIMA - Pres.Sind.

"ATA DE HOMOLOGAÇÃO DE DESPEDIDA DE EMPREGADO ESTÁVEL"

Doc. 18
O. 2

Aos dez dias do mês de Outubro de hum mil novecentos e sessenta e três (1963), compareceram à sede do Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás, sito à Av. Anhanguera, 78-1º andar - sala nº 9 Edifício Inhumas, nesta Capital, a srta. Avelina Maria de Jesus, empregada da Firma "A CAPITAL MODAS", sediada nesta Capital, à Av. Goiás, 55 D - e o sr. Lott Viana, proprietário da firma acima mencionada, e na presença do Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás, sr. Gonçalo Beserra Lima, foi iniciada às 9 (nove) horas a solenidade de Rescisão de Contrato de Trabalho entre a Empregada e a Empregadora acima citados. Aberta a solenidade a srta. Avelina Maria de Jesus declarou ao Sindicato que nesta Data entrou em acôrdo Amigável com a firma em referência, para Rescisão de seu contrato de Trabalho, firmado em 5 de outubro de 1952, portanto com 11 anos, recebendo à titulo de indenização a importância de 100.000,00 (cem mil cruzeiros), representados por 5 (cinco) Notas Promissórias, emitidas pela firma Empregadora - "A CAPITAL MODAS", conforme vencimentos abaixo:

- Nota Promissória de Cr\$ 20.000,00 venc. 30-10-63
- Nota Promissória de Cr\$ 20.000,00 venc. 30-11-63
- Nota Promissória de Cr\$ 20.000,00 venc. 30-12-63
- Nota Promissória de Cr\$ 20.000,00 venc. 30- 1-64
- Nota Promissória de Cr\$ 20.000,00 venc. 28. 2-64

A srta. Avelina Maria de Jesus e o sr. Lott Viana, por seu turno, disseram estar de pleno acôrdo. O Sr. Gonçalo Beserra Lima, em nome do Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás, após verificar que tal deliberação havia sido tomada espontaneamente pelo empregado e também verificado que não havia nenhuma inconveniência e estando de acôrdo ambas as partes, dando cumprimento ao artigo 500 da Consolidação das Leis de Trabalho, manifestou-se favorável. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente solenidade, de que para constar foi lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Goiânia, 10 de outubro de 1963.

ass.: Avelina Maria de Jesus
AVELINA MARIA DE JESUS

Ass.: Lott Viana
LOTT VIANA

Ass.: Gonçalo Beserra Lima
GONÇALO BESERRA LIMA
Pres. Sind. f.p.

Doc. 19
O.B.
p. 30

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins de direitos que, nesta data, de minha livre e espontânea vontade afasto-me do cargo que exercia na firma Lot Viana, est belecida à Av. Goiás, n. 55-D, pagade todos os meus vencimentos e conseqüentemente - sem nenhum direito a futuras reclamações ou reivindicações, dando à referida firma plena, rasa e - geral quitação.

Goiânia, 10 de outubro de 1963

Ass. Melquias Borges Viana

Tta. - [Signature]

Idem - Fátima Conceição Garbair

**GARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO
RECONHECIMENTO**

Reconheço as firmas supra

Deu fé. Em test. 10 da verdade
Goiânia, 22 de janeiro de 1964

José Carneiro Vaz
JOSE CARNEIRO VAZ - Substituto

Doc. 20
31
O.B.

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins de direitos que, nesta data, de minha livre e espontânea vontade afasto-me do cargo que exercia na firma Lot Viana, estabelecida à Av. Goiás, n. 55-D, paga de todos os meus vencimentos e, conseqüentemente, sem nenhum direito a futuras reclamações ou reivindicações, dando à referida firma - plena, rasa e geral quitação.

Goiânia, 10 de Outubro de 1963

Ass. Quilina Maria de Jesus

Tta. - Fabril

Idem - Patina Conceição Goulart

**CARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO
RECONHECIMENTO**

Reconheço as 5 firmas supra.

Dou fé. Em 10 de Outubro de 1963 da verdade

Goiânia, 22 de janeiro de 1964

anúncio Vaz,
JOSE CARNEIRO VAZ - Substituto

Doc. 25

8.2

Vencimento em 30 de outubro de 1963

1634
1000
1963

16.36

N. (1) HUM

Cr\$ 200000

Aos trinta de outubro de 1963 pagar por esta única via de

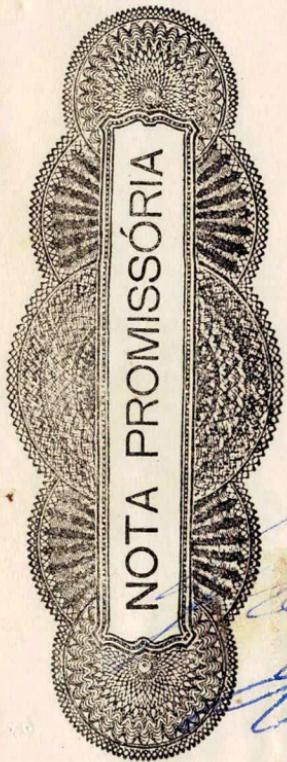
Nota Promissória, ao Lucliana Maria de Jesus

ou á sua ordem, a quantia de duzentos mil reais

em moeda corrente deste país.

Pagável em Paraná
30 de outubro de 1963

[Handwritten signature]



Doc. 26

1635
MSI
de 1963

Vencimento em 30 de outubro

9.2.

N. Albino

Cr\$ 2000000

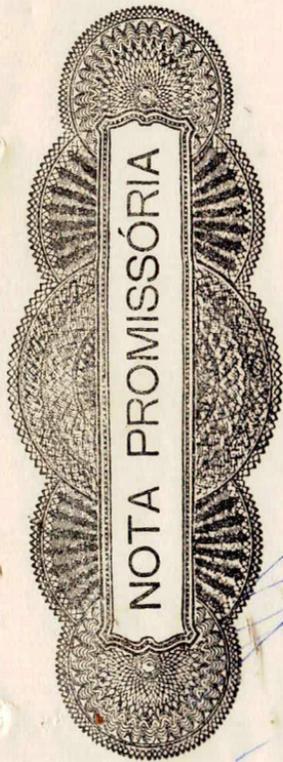
Aos trinta de outubro de 1963 pagar-se por esta única via de
Nota Promissória, ao Melquias Borges Vieira
ou à sua ordem, a quantia de Dois milhões

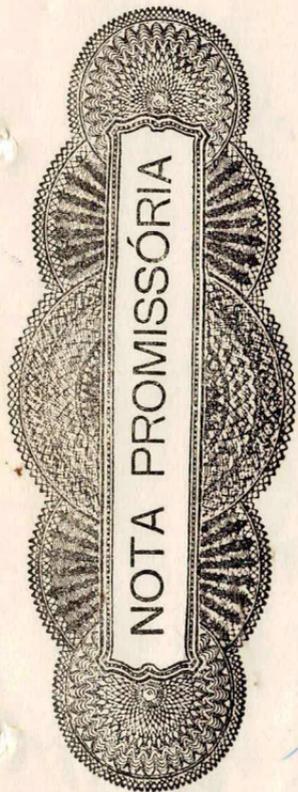
em moeda corrente deste país.

Pagável em Gotânias



La Albino





Doc. 27
03.

Vencimento em 30 de novembro de 1963 ^{16.30}

N. (2) DOIS

Cr\$ 200000

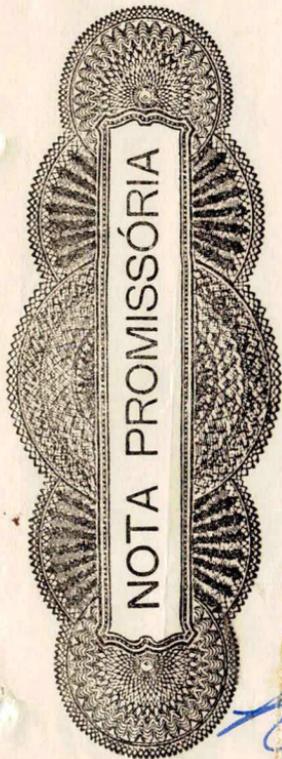
Aos trinta de novembro de 1963 pagar por esta única via de
Nota Promissória, ao Antônio Maria de Jesus
ou à sua ordem, a quantia de duzentos mil reais

em moeda corrente deste país.

Pagável em Antania



Antônio Maria de Jesus



Doc. 28
03.

Vencimento em 30 de novembro de 1963

1537
107
1537

N. 2401

Cr\$ 200000,00

Aos trinta de novembro de 1963 pagar-se por esta única via de
Nota Promissória, ao Melquides Borges Vieira
ou à sua ordem, a quantia de duzentos mil reais

..... em moeda corrente deste país.

Pagável em Spécimen



[Handwritten signature]

NOTA PROMISSÓRIA

N. 3 (712)

500 Reais

de dezembro de 1963

Nota Promissória, ao Alleguimás Segas Vilhins por esta única via de

ou à sua ordem, a quantia de

500 Reais

em moeda corrente deste país.

Assinado em Maricá

[Signature]

Pagamento em 30 de dezembro de 1963

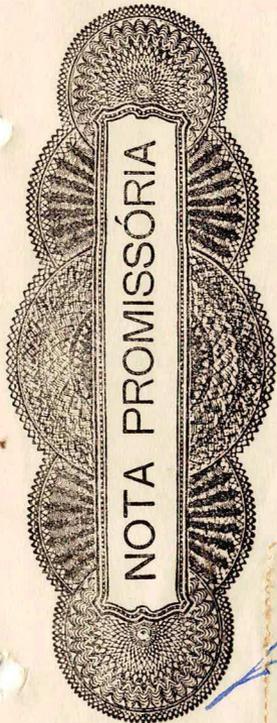
Doc 29

8/12

Cr\$ 500,00

1538





Doc. 30
03

Vencimento em 30 de Dezembro de 1963

N. (3) TREIS

Cr. \$ 20.000,00

Aos trinta de dezembro de 1963 pagar por esta via de
Nota Promissória, ao Avelina Maria de Jesus
ou à sua ordem, a quantia de vinte mil Cruzados

em moeda corrente país.

Pagável em Guarani

[Signature]



fb. 40
Dec. 1
O.B.
[Handwritten signature]

Procuração

LOT VIANA, firma comercial sediada e estabelecida nesta Capital, à Av. Goiás, 55-D, nomeia e constitui seu bastante procurador ao Bel. OLAVO BERQUÓ, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, especialmente para, com poderes da cláusula "ad-judicia", defender o outorgante na ação reclamationária (trabalhista) contra o mesmo aforada, na Junta de Conciliação e Julgamento local, por MELQUÍDIAS BORGES - VIEIRA e outra; podendo, para tanto, alegar e requerer o que fôr de mister, oferecer contestação e reconvenção, arguir exceções, pedir absolvição de instância, produzir prova, transigir, variar, acórdar, assistir, interpor e seguir recursos, executar decisão, produzir embargos à execução, promover cobrança de duplicatas e outros créditos em desfavor das reclamantes e, finalmente, praticar todos os demais atos necessários, inclusive substabelecer.

Goiânia, 22 de Janeiro de 1964.

[Handwritten signature]

(LOT VIANA)

CARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO
RECONHECIMENTO

Reconheço a firma supra de

Lot Viana da verdade

Dou fé. em 27 de Janeiro de 1964

Goiânia, 27 de Janeiro de 1964
[Handwritten signature] VAZ Esc. Jur.

Isento de selos "Ex-vi legis"

P. J. - J. T. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO Nº 3/64

Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas, e 30 minutos, estando aberta a audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento, desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica, n. 9, com a presença do Sr. Juiz Suplente, Dr. Messias de Souza Costa, e dos vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes MELQUÍDIAS BORGES VIEIRA e AVELINA MARIA DE JESÚS, reclamantes e A CAPITAL MODAS, reclamado.

Presentes as partes, as reclamantes acompanhadas pelo Sr. Dirival Menezes Souza - solicitador acadêmico e o reclamado na pessoa do Sr. Lot Viana - proprietário da reclamada e acompanhado - pelo Dr. Olavo Berquó, conforme procuração anexa aos autos, foi dispensada a leitura da reclamação a ser apreciada, em seguida dada a palavra ao reclamado para produzir sua defesa, o que fez, através de seu ilustre advogado que após lêr a sua defesa por escrito requereu a sua juntada aos autos com os respectivos documentos. Conciliação proposta e rejeitada pelas partes. Pelo Sr. Juiz Presidente foi determinada a abertura de vistas as reclamantes pelo prazo de 3 (tres) dias para que as mesmas se pronunciem a respeito dos documentos juntados e, dentro do prazo legal, a respeito da preliminar e reconvenção apresentados. Pelas reclamantes foi dito que suas testemunhas comparecerão independentemente de notificações. Pela reclamada foi declarado de igual maneira. Pelas reclamantes foi requerido o depoimento pessoal da reclamada, na pessoa do Sr. Lot Viana. Em virtude de existir outro processo em pauta foi a presente audiência adiada. Pelo Sr. Juiz Presidente foi deferido o depoimento pessoal das reclamantes e reclamado da maneira requerida ficando as mesmas cientes que irão prestar depoimentos na próxima audiência. A seguir foi a audiência adiada para o dia 2 de março próximo, às 14 horas, ficando a reclamada na obrigação de reconhecer a firma da procuração de seu advogado dentro do prazo de tres dias. Não se juntou aos autos o documento de n. 2 (dois) a que se referiu a defesa. As partes ficaram cientes do adiamento na própria audiência. E, para constar, eu, *[assinatura]*, Oficial de Justiça, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. - Juiz Presidente e pelos srs. vogais.

[assinatura]
Juiz Presidente

[assinatura]
Vogal dos Empregadores

[assinatura]
Vogal dos Empregados

1641
DOP
16.11.3

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

uma petição de reclamação

Goânia, 28 de 1 de 1964

J. U. de Araújo
Secretário

1642
Fes. 44
244

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento.

Sim, c/ vista is
reclamato. 3 olin.

Int. re.

Jo. 28-1-64

Jenias Costa

P. J. — JCG DE GOIÂNIA	
Protesto	
Entrada 28 / 1 / 64	
Fôlha 90	Nº 52
JUSTIÇA DO TRABALHO	

LOE VIANA, firma comercial sedida e estabelecida nesta Capital, via de patrono e advogado infrassinado, - diz que tendo, por motivo de força maior, omitido exibir e fazer juntar, - com a defesa, o documento incluso aos autos de ação reclamatória postulada por MEIQUÍDIAS BORGES VIEIRA E OUTRA, embora tenha feito alusão, no libélo contestatório, ao citado documento, ao qual deu a numeração dois (n.2), vem, respeitosamente, requerer se digne V. Excia. admitir a produção do citado documento, na fase atual, mesmo porque, na defesa, protestára pela juntada oportuna de novos documentos, pelo que solicita a junção do petitório e do documento ao processo mencionado, colhendo-se, ao depois, a respeito dêle, documento, a necessária audiência da parte ex-adversa.

Outrossim, deseja o peticionário frizar que, somente em data de ontem (27.1.64) obteve o citado documento, - na Junta Comercial, que agora se transferiu para o edifício-sede do DERGO, na saída para Inhumas, embora tenha requerido, há dias, tal documento.

NN. Termos,

E. R. D.

Goiânia, 28 de janeiro de 1.964.

P.p., Olavo Berquó Adv.

(Olavo Berquó)



Doc. 2 / 16.43

Fes 4
94

O.B.

SECRETARIA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

Ofício n.

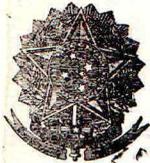
Goiânia.

C E R T I D A O

CERTIFICADO, cumprindo o despacho do Sr. Presidente da Junta, exarado no requerimento protocolado sob nº 1.064/64, que encontra-se registrado nesta repartição sob nº 8.043, por despacho de 14 de março de / 1.957, a firma individual " LOT VIANA "., brasileiro, casado, comerciante; Séde da firma: Avenida Goiás nº 55, nesta Capital; não tem filiais; iniciou as atividades comerciais em 2 de janeiro de 1.957; Capital registrado: Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros); Gênero do comércio: Indústria de roupas, armarinhos e artigos de fantasias para senhoras. É o que me cumpre certificar. Secretaria da Junta Comercial do Estado de Goiás, em Goiânia, 27 de janeiro de 1.964. Eu, Rubens Mascarenhas Brandão, Escriurário, A.F.1.5.3-0., datilografei, conferi e assino: Rubens Mascarenhas Brandão Eu, José Flaubiano de Camargo, Secretário, Subscrevo: [Signature]

Rasa Cr\$ 10,00
 Busca Cr\$ 50,00
 Autêntica Cr\$ 30,00
 Taxa de Esporte. Cr\$ 30,00
 Total Cr\$120,00





1644
ms
Fls. 46
mu.

Certifico que, nesta data

(a) vista dos autos ao Sr. Dr.
Arnival de Menezes Souza
em 3 / 2 / 1964
J. N. de Magalhães
Chefe da Secretaria

Têrmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Arnival de Menezes Souza
pelo prazo de três dias
Secretaria da JCJ em 3 de 2 de 1964
J. N. de Magalhães
Chefe Secretária

CERTIDÃO

Certifico que o Dr. Victor Gonçalves, devolveu nesta data, o presente processo que retirou desta secretaria em 3.1.64, conforme registro às fls. 15 de livro de registro aos Srs. advogados.

Goiânia, 5 de fevereiro de 1964

[Assinatura]
Of. Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

uma petição do reclamante

Goiânia, 5 de 2 de 1964

J. H. de Amalhar

Secretário

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

J. aguarde-se a audiência
já designada. Jo. 6-2-64
Julius Slotki

1845
244

P. J. — J. C. J. DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	5 / 2 / 64
Fôlha	90 Nº. 61
JUSTIÇA DO TRABALHO	

C.V.

MM. Juiz:

Com vista para falar sobre os documentos apresentados pela Reclamada "A CAPITAL MODAS" e que foram juntos aos autos nº 3/64, as Reclamantes Melquidias Borges Vieira e Avelina - Maria de Jesus têm alegar, via de seu advogado, o seguinte:

Quanto aos documentos de fls. 14 a 19 não representam a realidade do alegado com referência a perceberem o salário mínimo regional. Tais documentos foram elaborados para serem dignificados o I.A.P. dos Comerciantes. Basta vêr os recibos de fls. 11 a 16 para fazer ruir por terra tal alegação. É de se perguntar qual a razão de pagar salário mínimo e dar férias num preço bastante superior e também pagar a mais o 13º mês? a resposta é clara, não percebiam à base do salário mínimo e sim à base de comissão.

Os documentos de fls. 17 e 18 são apenas homologação de acordo para saída de empregado estável e dá quitação somente da importância de Cem mil cruzeiros à título de indenização.

Os documentos de fls. 19 e 20 dão quitação de salários ou melhor, de vencimentos e as reclamantes reclamam comissões que, na época não poderiam ser reinvidicadas frente ao disposto no artigo 466 e parágrafo 1º da C.L.T. que é claro em dizer que somente é exigível a importância quando ultimada a transação. Na época não havia ultimado a transação. Os únicos recibos existentes de quitação por tempo de casa estipulam o quantum, ou seja, Cem Mil cruzeiros e referente a indenização. As declarações de fls. 19 e 20 falam em dívidas presentes na época e as comissões, por força de lei somente poderiam ser creditadas posteriormente.

Quanto a preliminar arguida não merece ser apreciada porque a própria firma apresentou-se em audiência através de seu legítimo proprietário e fez a devida retificação.

Os documentos de fls. 23 e 24 são estranhos ao processo.

Ainda, quanto a preliminar, no direito trabalhista a ação reclamatória é proposta contra o estabelecimento comercial. Seu verdadeiro nome é ventilado na inicial.

Goiânia, 1 de Fevereiro de 1964.

Ator
Julius Slotki

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiania, 24 de 2 de 1964

J. N. de Magalhães
Procurador

A partir de agora, infirmo
suspeição para funcionar neste
processo, no entanto, ratifico o ato
por mim praticados anteriormente. Re-
tire, se isto outro da pauta, inti-
mando, se as partes deste despacho
e notificando-os para a nova au-
diência que deverá ser marcada após
o mês de março. Sejam isto presentes
ao ilustre Sr. Juy Presidente, titular deste
Tribunal.

Jo. 24-2-64
Jesús Stoltz

Certified

Certifico que, nesta data, retirei
o processo de pauta do dia 2.3.64,
às 14 horas. Em 24.2.64

J. N. de Magalhães
Procurador

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 29 de abril de 1964, às 14 horas, para a realização da audiência, e que, nesta data, foram notificadas as partes do dia designado.

Goiânia, 2 de março de 1964.

J. M. de Albuquerque
Chefe da Secretaria

RECEBUE

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

uma petição de redenção

Goiania, 9 de 4 de 1964

J. M. de Aguiar
Secretário

1647
Feb. 49
gum.

EXMO. SR. DR. JUIZ SUBSTITUTO DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO.

P. J. — J.C.J. DE GOIANIA	
Protocolo	
Entrada	2 / 3 / 64
Fôlha	92 Nº 110
JUSTIÇA DO TRABALHO	

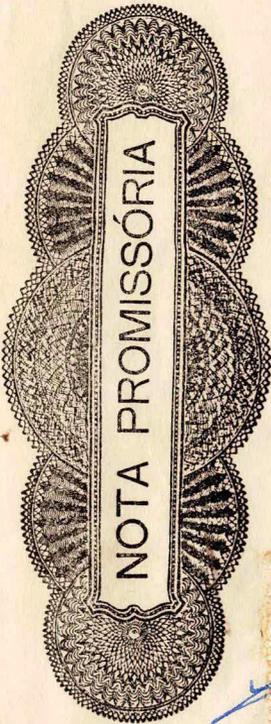
Seja este presente
ao ilustre titular desta
Junta, em virtude da
suspensão firmada por mim.
g., à conclusão
n., 2-4-64.
Paulo

3.3.64
Melquias Borges

LOT VIANA, por seu patrono e advogado, que esta subscreve, vem, respeitosamente, nos autos de reclamação trabalhista contra o mesmo promovida, por **Avelina Maria de Jesús e Melquias Borges Vieira**, expor e requerer o seguinte:

- 1) - para instrução do feito, requer a juntada aos autos, - de as promissórias referentes às últimas prestações pagas para - as reclamantes e alusivas ao termo de acôrdo firmado entre as - partes e já exibido a V. Excia.;
- 2) - também para complementar a instrução da causa e, ade - mais, possibilitar a sua cobrança, pelos meios ordinários, o su - plicante requer a devolução dos documentos de fls. 93/124, dei - xando traslado, a fim de, com êles, obter, no Cartório competen - te, os respêtivos instrumentos de protesto das duplicatas saca - do em desfavor das reclamantes;
- 3) - outrossim, tomando conhecimento de o pronunciamento - das autoras sôbre a defesa produzida pelo réu, pede êste se dig - ne V. Excia. determinar o desentranhamento das razões do douto - advogado daquelas, as quais não podem permanecer no processo, da - da a intempestividade do pronunciamento. Ora, o resp. despacho - de V. Excia. que concedeu às reclamantes prazo para se manifesta - rem sôbre a defesa, data de 23 de janeiro pretérito, consoante - termo de audiência de fls., na qual não só as reclamantes, em - pessoa, como seu procurador, estavam presentes. Assim, ficaram - intimados, de logo, segundo regra do art. 774 da C.L.T., começan - do, no dia seguinte, 24, a contagem dos prazos respêtivos (C.L.T. art. 775). Entretanto, o pronunciamento das reclamantes sômente - se efetivou no dia 5 (cinco) de fevereiro último, data em que os autos foram restituídos à Secretaria, quando já havia escoado o - termo final dos respêtivos prazos, desde 25 e 26 de janeiro, res - pêtivamente, para a impugnação à reconvenção e a resposta à con - testação. Assim, o pronunciamento das autoras se fêz serôdiamen - te, pelo que a peça de fls. 47 merece, data venia, ser retirada dos autos (C.P.C. art. 36, § 1º);

O. Bergamo



Vencimento em 30 de Jan de 1964

N. 4 (quatro)

Cr\$ 200000

Aos trinta de Jan de 1964 pagar por esta única via de

Nota Promissória, ao Albuquerque Borges Vieira

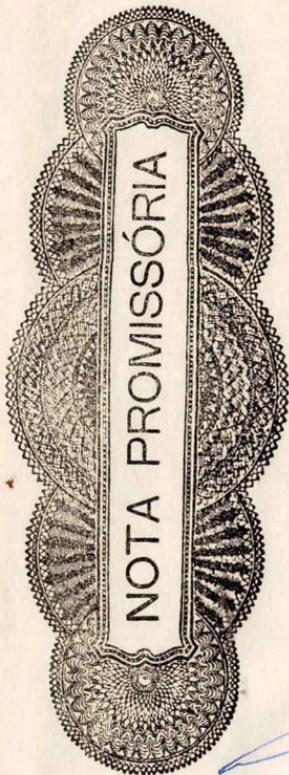
ou à sua ordem, a quantia de duzentos mil cruzeiros

em moeda corrente deste país.

Pagável em Gotavie



[Handwritten signature]



Vencimento em 30 de Janeiro ¹⁹⁶⁴ de 1964

N. (4) QUATRO

Cr\$ 2000,00

Aos trinta de Jan de 1964 pagar ei por esta única via de

Nota Promissória, ao Antônia Maria de Jesus

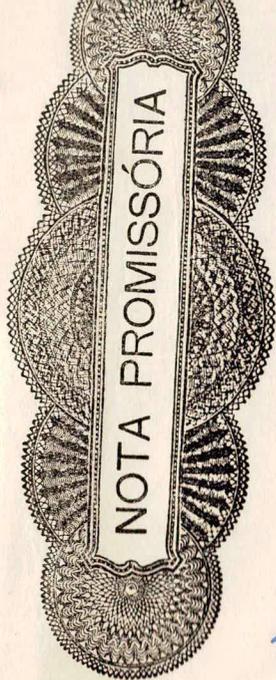
ou á sua ordem, a quantia de dois mil reais

em moeda corrente deste país.

Pagável em Guia



[Handwritten signature]



N. 5 CINCO

Cr\$ 200000

Aos vinte e oito de fevereiro de 1964 pagar por esta única via de
Nota Promissória, ao Melquias de Jesus Vieira
ou à sua ordem, a quantia de Doiscentos mil Cruzados

Fls. 48

Pagável em Goiania

em moeda corrente deste país.



Laércio

Vencimento em 28 de dezembro

Cr\$ 200000

N. 5 CINCO

Aos vinte e oito de fevereiro de 1964 pagar-se por esta única via de
Nota Promissória, ao Melina Maria de Jesus
ou à sua ordem, a quantia de Doiscentos mil Cruzados

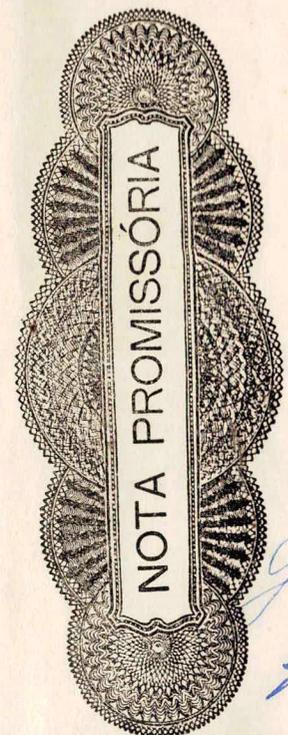
Fls. 47

Pagável em Goiania

em moeda corrente deste país.



Laércio



1652
Fas. 49
2. h. u.

4) - finalmente, o reclamado comunica a V. Excia. haver sido insultado, pessoalmente, pelas reclamantes, no dia da audiência anterior, à saída dessa Eg. Côrte especializada, - com palavras de baixo calão, impróprias a pessoas de educação. Os insultos, que culminaram na ameaça de morte, proferida pela reclamante AVELINA e que poderia levá-la a responder a procedimento penal (art. 147 C.P.B.), têm causa, talvez, no desespero que domina as autoras, temerosas de o fracasso da ação, - face à defesa e documentos produzidos pelo réu. Ou, quiçá, seja mesmo falta de educação. Mas, de qualquer maneira, ao trazer tais fatos ao conhecimento de V. Excia., lamentando-os, fá-lo o suplicante no sentido de prevenir-se, de futuro, caso se repetam os lamentáveis acontecimentos, repetição essa que o suplicante não tolerará e se reserva o direito de responder os insultos, ameaças e ofensas, à altura.

NN. Têrmos, j. aos autos,
E. R. D.

Goiânia, 2 de março de 1964
P.p., Olavo Berquó! Adv.

(OLAVO BERQUÓ)

(Isento de selo)

1654
Fes. 51
2/14

166/64

16

abril

1964

Exmo. Sr. Juiz Presidente:

Tendo em vista haverem o Juiz Presidente desta Junta, bem como o seu Suplente, jurado suspeição no processo nº 3/64, em que figuram, como reclamantes, Melquidias Borges Vieira e Avelina Maria de Jesús, e, como reclamada, "A Capital Modas", solicite a V. Exa. a designação de outro Juiz ou Suplente para funcionar no mencionado processo.

Apresente a V. Exa. os protestos de estima e consideração.

Paulo Fleury

Paulo Fleury da Silva e Souza
Juiz Presidente

Exmo. Sr.

Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional de Trabalho da 3ª Região.

BELO HORIZONTE - M. Gerais

Certides



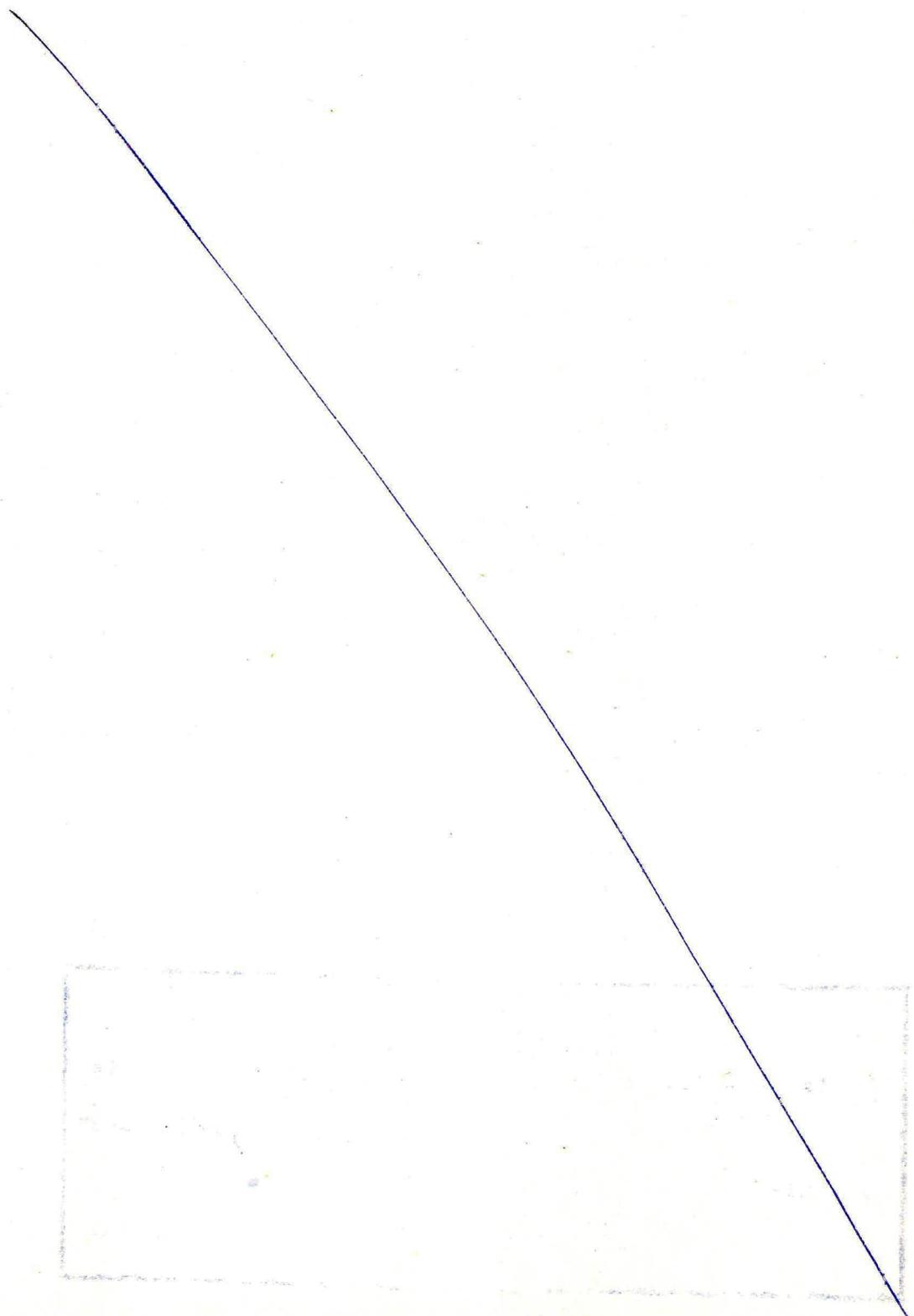
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

f. 55
~~55~~
+ 52
944.

Certidas

Certifico que, não sendo possível a realização da audiência designada para amanhã, retiro, neste data, o presente processo de pauta. Em 28-4-64

J. H. de Aguiar
Obs.



JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

uma Portaria de nº 101/64, por cópia

Goiânia, 5 de 5 de 1964

J. M. de Aguiar
Secretário

1656
Fes. 53
24m.

CÓPIA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 101 DE 28 DE ABRIL DE 1964.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, DA TERCEIRA REGIÃO, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 656, letras a e b da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pelo Decreto-lei n. 8.737, resolve

CONVOCAR

O MM. JUIZ HERÁCITO PENA JÚNIOR, Suplente de Presidente - da Junta de Conciliação e Julgamento de Anápolis, Estado de - Goiás, para instruir e julgar o processo trabalhista em que - são partes: Melquidias Borges Vieira e Avelina Maria de Jesús contra A Capital Modas apresentado à MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia naquele Estado, em virtude de suspei- ção jurada pelo MM. Juiz Presidente daquela Junta, Dr. Paulo - Fleury da Silva e Souza e por seu Suplente, Dr. Messias de Sou- za Costa.

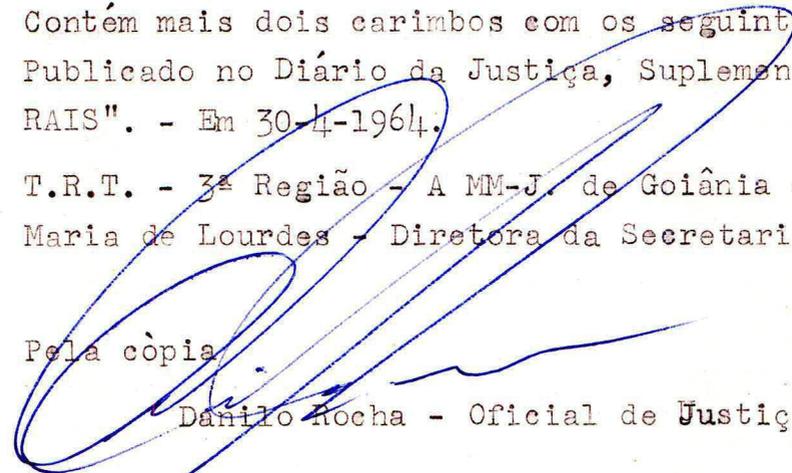
Belo Horizonte, 28 de abril de 1964.

a) Herbert de Magalhães Drummond - Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

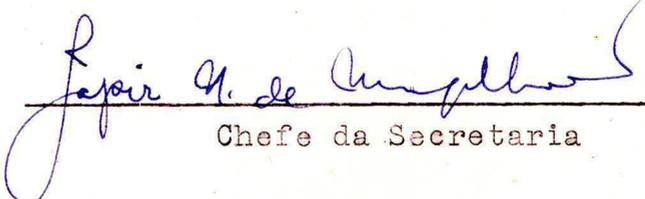
Contém mais dois carimbos com os seguintes dizeres:
Publicado no Diário da Justiça, Suplemento do "MINAS GE- RAIS". - Em 30-4-1964.

T.R.T. - 3ª Região - A MM-J. de Goiânia - 30 de 4 de 1964.
Maria de Lourdes - Diretora da Secretaria.

Pela cópia


Danilo Rocha - Oficial de Justiça

CONFERE:


Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

1257
DST

Fes. 5-4
ghm.

Certidão

Certifico que foi designado o dia 15 de maio de 1964, às 13 horas, para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Sr. Victor Gonçalves do dia designado.

Em 11.5.64 J. H. de Magalhães
chs

16.58
~~16.58~~
Fu. 55
244

215/64

11

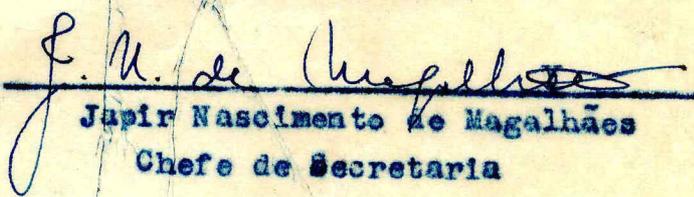
maio

1964

Ilmo. Sr.

Pelo presente fica V. Sa. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9, no dia 15 de maio corrente, às 13 horas, à audiência relativa ao Processo nº JCCJ-3/64, entre partes Melquiades Berges Vieira e outra, reclamantes e V. Sa. reclamado.

Atenciosas saudações


Jupir Nascimento de Magalhães
Chefe de Secretaria

Ilmo. Sr.

A CAPITAL MODAS
Praça Bandeirante nº 55-D
N E S T A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

16.59
Fes. 56
29.11.64

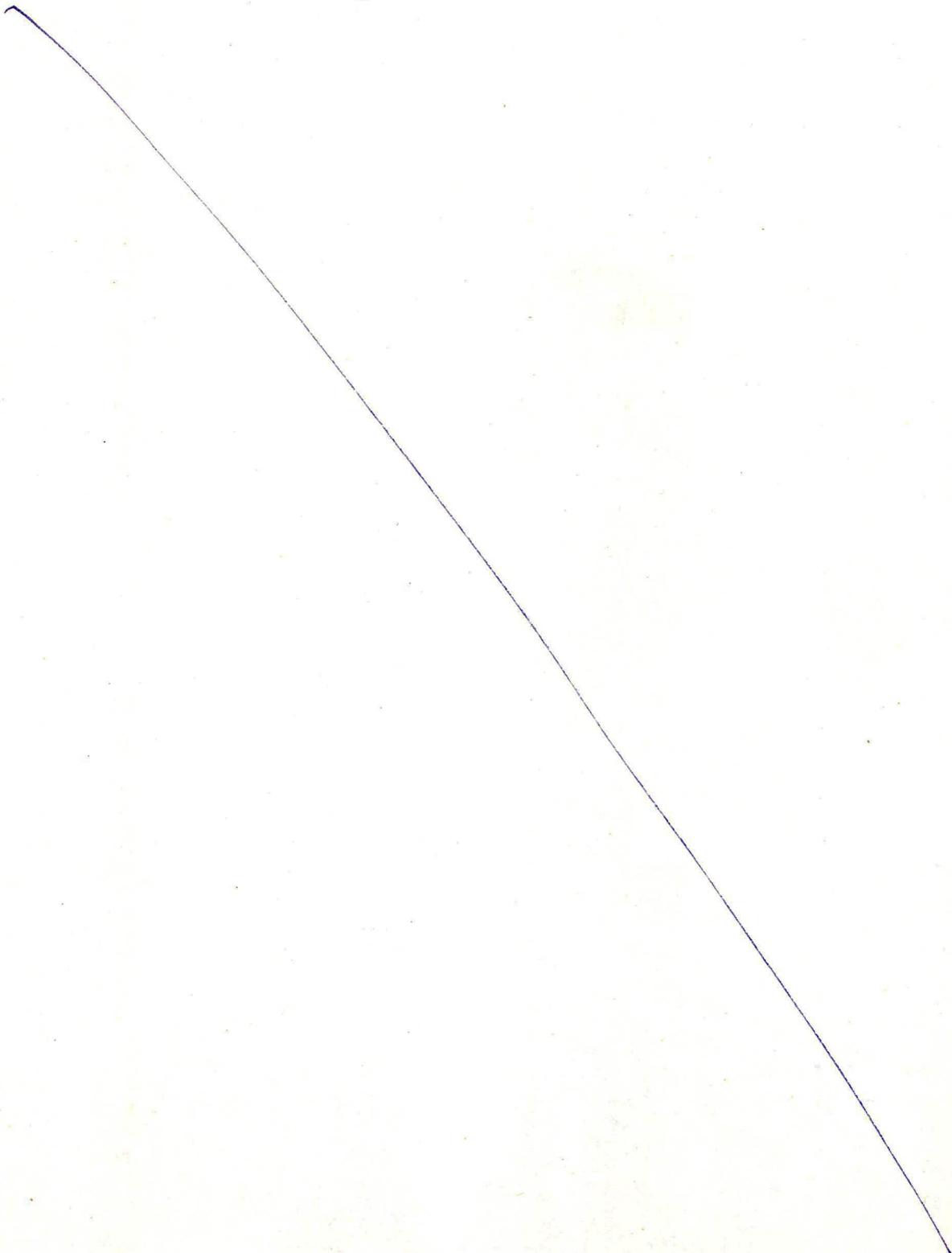
C E R T I D ã O

Certifico que nesta data notifiquei as reclamantes e o advogado do reclamado, da designação da audiência, para o dia 15 de maio em curso.

Goiânia, 14 de maio de 1964



Of. Judiciário



P. J. - J. T. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO Nº 3/64

Aos quinze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas, estando aberta a audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências desta Junta, com a presença do MM. Juiz Suplente da Junta de Conciliação e Julgamento de Anápolis (GO), Dr. Herácito Pena Júnior e dos vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Juiz Presidente, apregoados os litigantes MELQUÍDIAS BORGES VIEIRA E AVELINA MARIA DE JESÚS, reclamantes e A CAPITAL MODAS, reclamado.

Presentes as partes asreclamantes acompanhado do Sr. Durval Menezes Souza - solicitador acadêmico e o reclamado na pessoa de seu advogado Dr. Olavo Berquó, e em prosseguimento à audiência anterior, pelo Sr. Juiz Presidente foi dado a palavra ao advogado do reclamado tendo este solicitado o adiamento da audiência em virtude do reclamado encontrar-se em viagem e ainda porque há possibilidade de um acôrdo entre as partes.

Consultado as reclamantes esta concordaram com o adiamento, ficando então designado o dia 22 próximo, às 13 horas, para prosseguimento do processo, ficando as partes cientes.

E, para constar, eu, Herácito Pena Júnior, oficial de Justiça, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e pelos ses. vogais.

Herácito Pena Júnior
Juiz Presidente

Olavo Berquó
Vogal dos Empregadores

Elvira
Vogal dos Empregados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

1.1.3 ab 27 2

MR
Fls. 58
num.

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 22 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, à Praça Civica n. 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante Avelina Maria de Jesús e Melquidias Borges Vieira. e o reclamado A Capital Modas. Lot Viana.

e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Juiz Presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

Que a reclamante Avelina Maria de Jesús e o reclamado dão reciprocamente quitação mútua, plena e geral e irrevogável para nada mais reclamarem seja com respeito ao pedido inicial, seja com respeito a dívida que a reclamante tinha para com o reclamado e constante da duplicata n. 907 de Cr\$ 70.280,00 e que se encontra no Cartório de Protestos local, e, que deverá ser entregue a reclamante.

Que a reclamante Melquidias Borges Vieira recebe neste ato a importância de Cr\$ 30.000,00 com saldo do pedido inicial e dá ao reclamado plena e geral quitação. O reclamado por sua vez dá quitação a reclamante de uma duplicata de Cr\$ 5.600,00 de n. 908, e que também se encontra no Cartório de Protestos local, devendo ser devolvida a reclamante.

Pelo MM. Juiz Presidente foi dito que em atenção ao requerimento formulado às fls. 49, item 2 determinava fosse desentranhado os documentos de fls. 34 e 35 dos autos, deixando recíbo.

As custas no valor de Cr\$ 930,00, pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensada a parte da reclamante de acôrdo com o art. 789



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

1682
24/5
24/5

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 22 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante Avelina Maria de Jesus (REPRESENTAÇÃO QUANDO HOUVER) e o Reclamado Melquidias B. Vieira (REPRESENTAÇÃO QUANDO HOUVER) o Reclamado A Capital Modas. (REPRESENTAÇÃO QUANDO HOUVER)

e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) relativa a o processo n. 3/64 desta Junta. O reclamado pagou metade das custas no valor de Cr\$ 165,00.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]
Chefe da Secretaria

[Assinatura]
Reclamante

[Assinatura]
Reclamado

Melquidias Borges Vieira

Custas

da aut

Cr 4 465,00



29

5

64

J. H. de Magalhães
Secretário

Arquivalense

N.º 29. r. 64.

de 6 de fevereiro.

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos... 62... folhas, devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiania, 17 de junho de 1964

J. H. de Magalhães
Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.

Em 17/6/1964

JAPIR H. DE MAGALHÃES
Chefe da Secretaria

Cartório do Registro Geral

Doc. 23

FICHA N. 2221 Oficial: A. Q. FRANÇA

Natureza do título..... Dup. me 904

Adquirente (ou credor)..... A Capital

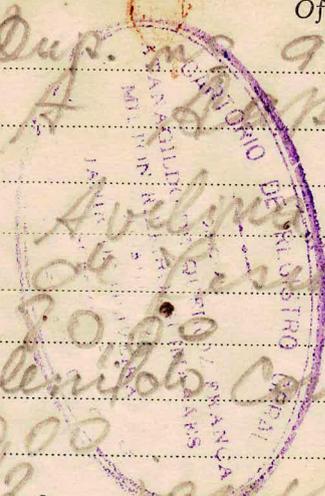
Transmitente (ou devedor)..... Avulso Marca

Valor(es) Cr\$..... 70.280,00

Apresentante..... Marlene de Carea V. Diniz

Custa Cr\$..... 2.200,00

Goiânia, 22 de junho de 1964



Doc. 23
A. Q.

Cartório do Registro Geral

FICHA N. 2220

Natureza do título..... Dup. me 908

Adquirente (ou credor)..... A Capital

Transmitente (ou devedor)..... Marlene de Carea V. Diniz

Valor(es) Cr\$..... 5.600,00

Apresentante..... M. Diniz

Custa Cr\$..... 950,00

Goiânia, 22 de junho de 1964



A. Q. FRANÇA

Doc. 24

F-2.220-
(2.221)

CARTÓRIO DE PROTESTOS
1.ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA
PRAÇA CÍVICA N. 3

GOIÂNIA, 23 de janeiro de 1.964.
Exma. Sra. Da. AVELINA MARIA DE JESUA -Rua 263, B. Universitário.
(Avelina Maria de Jesus) Trabalha na GENERAL, Av.
Anhanguera, 65-A.

Comunico-lhe(s) que se encontra(m) em Cartório a fim de ser(em) protestado(s) por falta de pagamento(s) e contra V(v). S(s). Uma dupl. nº 907

no(s) valor(e) de R\$ 70.280,00

Emitida(s) por A CAPITAL MODAS (LOT VIANA).

Vencida(s) em à vista (emitida em 10-01-64)

Em virtude de que, pela presente, intimo(s) a vir(em) pagar(em) Título(s) em questão e na falta de pagamento(s) notifico(s) do Competente Protesto, na forma da lei.

Atenciosamente,

[Handwritten signature in purple ink]

Of. Substo.

Ciente(s):

Goiânia,

F-2220

CARTÓRIO DE PROTESTOS
1.ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA
PRAÇA CÍVICA N. 3

Este 5.600,00 é para ser descontado nas comissões

GOIÂNIA, 23 de janeiro de 1.964.

Illmo. Sr. MELQUIADES BORGES VIEIRA - Rua 263, nº 30 - B. Universitário.

Comunico-lhe(s) que se encontra(m) em Cartório a fim de ser(em) protestado(s) por falta de pagamento(s) e contra V(v). S(s). Uma dupl. nº 908

no(s) valor(e) de R\$ 5.600,00

Emitida(s) por A CAPITAL MODAS (LOT VIANA).

Vencida(s) em à vista (emitida em 10-1-64)

Em virtude de que, pela presente, intimo(s) a vir(em) pagar(em) Título(s) em questão e na falta de pagamento(s) notifico(s) do Competente Protesto, na forma da lei.

Atenciosamente,

[Handwritten signature in purple ink]

Of. Substo.

Ciente(s):

Goiânia,